



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
Nº 4048 EM 07/01/04  
*Mattias*  
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores: CLEITON DAMASCENO DO CARMO, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, NELSON MARIANO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO, JOSÉ DUARTE, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR e REINALDO GONÇALVES.

SEM EFICÁCIA  
OF. 181/2005/DAB.

## LEI Nº 1071/2003.

**Súmula:-** Acrescenta parágrafo a Lei Municipal 890/00.

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 890, de 11 de setembro de 2000, passa a vigor acrescida do seguinte parágrafo em seu artigo primeiro:

“ Art. 1º .....

**Parágrafo Único** – Os servidores nomeados contratados por tempo determinado que se enquadrarem nos preceitos desta Lei, receberão o benefício de uma cesta básica.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

  
**José Aparecido da Silva “Zezinho”,  
Presidente**